

**Câmara Municipal de São Sebastião**  
Litoral Norte – São Paulo

**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

PROC.:	_____
FOLHA:	25
ASS.:	_____

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 011/2021**

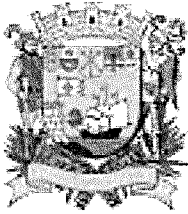
**MATÉRIA: "Dispõe sobre a garantia do direito de acesso pleno à informação às pessoas com deficiência visual através da implementação do projeto descrição da imagem, nas publicações que vinculam imagens no sítio eletrônico e redes sociais do Poder Legislativo e do Poder Executivo e dá outras providências"**

**BASE LEGAL: Artº 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artº 40, inciso I da LOM; Artº 39 "caput" da LOM; Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS; Artº 5º, inciso XXXIII, Artº 37, parágrafo 3º, inciso II e Artº 216, parágrafo 2º todos da Constituição Federal.**

**INTERESSADO: Vereador Ercílio de Souza**

Trata o presente projeto de lei, de autoria do vereador Ercílio de Souza que **"dispõe sobre a garantia do direito de acesso pleno à informação às pessoas com deficiência visual através da implementação do projeto descrição da imagem, nas publicações que vinculam imagens no sítio eletrônico e redes sociais do Poder Legislativo e do Poder Executivo e dá outras providências"**.

Com relação à competência legislativa verifica-se que a matéria aqui tratada se insere naquelas consideradas como de "interesse local", e, portanto, de acordo com o estatuído no Artº 30, inciso I da Constituição Federal.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Com relação à iniciativa do presente projeto de lei, o mesmo se encontra formalmente em ordem encontrando guarida no disposto no Artº 136 parágrafo 1º, inciso I do RICMSS e Artº 40, inciso I da LOM.

Com relação ao "meritum" do presente P.L., verifica-se a sua importância em garantir, nos sites oficiais dos poderes legislativo e executivo municipais, o acesso às informações para aquelas pessoas portadoras de deficiências visuais, regulamentando, dessa forma, as premissas estabelecidas na Constituição Federal e que garantem tal direito.

Isto posto, opino, s.m.j., pela legalidade do presente P.L., não apresentando o mesmo, aparentemente, quaisquer vícios que possam macular sua regular tramitação, salientando-se que para sua aprovação necessário se faz o voto favorável da maioria simples dos membros desta edilidade nos termos do Artº 39 "caput" da L.O.M. e em turno único de votação nos termos do Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 05 de março de 2021.

**DR. CLEVERSON IVO SALVADOR**  
**PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**OAB Nº 281437 / SP**

PROC.:	
FOLHA:	06
ASS.:	